



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/21015

**Data: 24 de agosto de 2015**

Súmula: Altera a Lei 572/2008

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Municipal 572/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por ato do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento.*

*Parágrafo único:Os cargos de direção previstos no “caput” deste artigo, serão preenchidos por servidores de carreira, até o limite de quarenta por cento (40 %), das vagas criadas e preenchidas pelo Executivo.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2.015.

**ELIO ALVES CARDOSO**  
**Vereador**

**JEVERSON GOMES DA SILVA**  
**Vereador**

**JURACI RIBEIRO**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## JUSTIFICATIVA

O cargo de provimento em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira.

Prevê a Constituição Federal:

Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, ***condições e percentuais mínimos previstos em lei***, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Como se vê a Constituição autoriza a limitação do direito a nomeação em cargos de comissão.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva garantir que os cargos de direção dos setores da Prefeitura Municipal sejam exercidos por pessoas que tenham conhecimento e vivenciem o dia a dia do serviço público.

Por estas razões colocamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos demais Vereadores e esperamos a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de agosto de 2.015.

**ELIO ALVES CARDOSO**  
**Vereador**

**JEVERSON GOMES DA SILVA**  
**Vereador**

**JURACI RIBEIRO**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ